



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano X, Nº 2349

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2761, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES DO PROGRAMA MULHER ALERTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DESTINADO À PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE EMERGÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídas diretrizes do Programa Mulher Alerta no âmbito do Município de Sobral, destinado à proteção e ao acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de mecanismos tecnológicos de emergência integrados à rede de proteção e segurança pública. Art. 2º O Programa Mulher Alerta tem como objetivos: I - ampliar a proteção e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher; II - contribuir para resposta rápida dos órgãos competentes em situações de risco iminente; III - fortalecer a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; IV - incentivar a articulação institucional entre os órgãos e entidades que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, observadas as competências legais de cada instituição; V - incentivar o uso de ferramentas tecnológicas voltadas à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Art. 3º Poderão ser contempladas pelas ações previstas nesta Lei as mulheres: I - residentes no Município de Sobral; II - em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006; III - com medida protetiva de urgência vigente; IV - avaliadas pelos órgãos competentes como estando em situação de risco à integridade física ou psicológica. Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar dispositivos ou mecanismos tecnológicos de emergência destinados à comunicação rápida com os órgãos de segurança e proteção à mulher. Parágrafo único. Os mecanismos tecnológicos eventualmente adotados pelo Município poderão possibilitar: I - acionamento de emergência; II - envio de alertas aos órgãos ou serviços previamente integrados ao programa por meio de instrumentos de cooperação; III - compartilhamento de localização geográfica, mediante consentimento da beneficiária e observada a legislação de proteção de dados pessoais; IV - integração com serviços municipais de assistência, acolhimento e proteção à mulher. Art. 5º O Poder Executivo poderá: I - estabelecer critérios de prioridade para atendimento das beneficiárias; II - promover capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas; III - buscar a celebração de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observadas a conveniência administrativa e a anuência dos respectivos partícipes; IV - desenvolver campanhas educativas de prevenção e combate à violência contra a mulher; V - implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade do Programa. Art. 6º O uso dos dispositivos ou mecanismos tecnológicos previstos nesta Lei observará: I - os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à mulher; II - o sigilo das informações pessoais das beneficiárias; III - a legislação federal relativa à proteção de dados pessoais; IV - os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na utilização dos recursos públicos. Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir canais de orientação, acolhimento e encaminhamento de denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.762, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA EMERGENCIAL DENOMINADO "ALERTA PRI", DESTINADO À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Sistema Municipal de Alerta Emergencial denominado "Alerta Pri", destinado à divulgação imediata de informações relativas ao desaparecimento de: I - criança e adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; II - pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa; III - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Art. 2º O "Alerta Pri" tem por finalidade ampliar a capacidade de resposta dos órgãos públicos e mobilizar a sociedade por meio de comunicação emergencial integrada, visando à localização rápida e segura da pessoa desaparecida. Art. 3º O sistema "Alerta Pri" poderá ser acionado imediatamente após o registro oficial do desaparecimento perante autoridade policial competente, independentemente de prazo mínimo de espera, observadas as normas legais aplicáveis. § 1º O acionamento poderá ocorrer mediante solicitação da autoridade policial, do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou da autoridade judicial competente. § 2º O alerta poderá conter, sempre que possível: I - nome da pessoa desaparecida; II - fotografia recente; III - características físicas relevantes; IV - local e horário do desaparecimento; V - contatos oficiais para informações; VI - outras informações úteis à localização. Art. 4º O Município de Sobral poderá buscar a celebração de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a anuência dos respectivos partícipes, visando à divulgação de informações relacionadas ao "Alerta Pri". Parágrafo único. A participação dos órgãos e entidades mencionados neste artigo dependerá de manifestação expressa de interesse e observância das respectivas competências legais e constitucionais. Art. 5º Os instrumentos de cooperação eventualmente celebrados poderão prever mecanismos de colaboração tecnológica e institucional compatíveis com seus respectivos objetos, observadas a legislação vigente, a proteção de dados pessoais e a disponibilidade técnica dos partícipes. Parágrafo único. As formas de divulgação, abrangência territorial e meios tecnológicos utilizados serão definidos nos respectivos instrumentos de cooperação. Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar, conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, meios eletrônicos destinados ao recebimento de informações relacionadas às ocorrências abrangidas por esta Lei. Art. 7º O tratamento e compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução desta Lei deverão observar: I - os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e prioridade absoluta; II - a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais; III - as disposições da Constituição Federal; IV - as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis. Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas periódicas acerca: I - da prevenção ao desaparecimento; II - da proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; III - da conscientização sobre o funcionamento do "Alerta Pri". Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, observada a legislação vigente. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

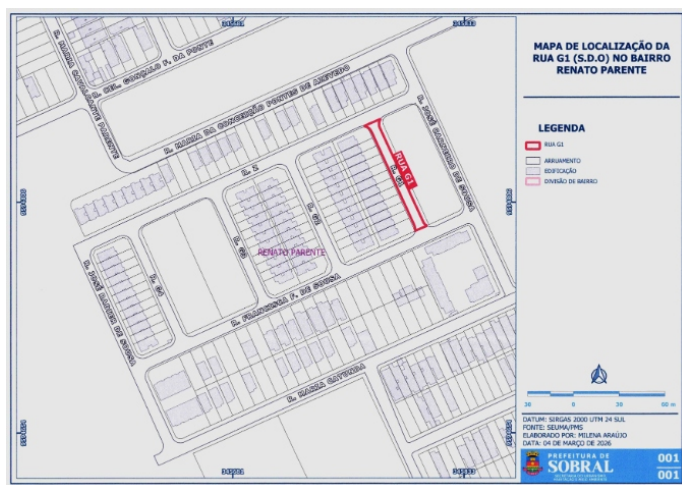
Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2.763, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA A VIA PÚBLICA POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA G1, SITUADA NO BAIRRO RENATO PARENTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Porfírio da Silva a via pública popularmente conhecida como Rua G1, que se inicia na via popularmente conhecida como Rua Z e termina na Rua Francisca Ferreira de Sousa, sendo paralela à direita com a Rua José Carneiro de Sousa e paralela à esquerda com a via popularmente conhecida como Rua G2, situada no Bairro Renato Parente, no Município de Sobral/CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.763, DE 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2.764, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E RESPEITO À PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa. Art. 2º A data de que trata esta Lei será celebrada anualmente em 15 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do

Município. Art. 3º O Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa tem por finalidade: I - promover a valorização, o respeito e a dignidade da pessoa idosa em todas as fases da vida; II - conscientizar a população acerca das diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, notadamente a violência física, psicológica, patrimonial, financeira e o abandono; III - combater o idadismo, assim compreendido como toda forma de discriminação, preconceito ou estereótipo fundado na idade; IV - incentivar a denúncia de casos de violência e de violação dos direitos da pessoa idosa; V - divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento, especialmente o Disque 100; VI - estimular a participação da sociedade civil, das instituições públicas e privadas na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Art. 4º Por ocasião da data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, informativas e de conscientização voltadas à valorização da pessoa idosa e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra esse público, tais como: I - palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas; II - atividades de conscientização em instituições públicas, privadas e demais espaços comunitários; III - homenagens a pessoas, entidades e instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; IV - divulgação de informações sobre os direitos da pessoa idosa, os mecanismos de proteção existentes e os canais de denúncia disponíveis. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.765, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 8 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, voltada ao enfrentamento da depressão, da solidão e do sofrimento psíquico na terceira idade, em caráter complementar à Lei Municipal nº 2.101, de 8 de junho de 2021, que instituiu o Junho Violeta no Município. Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei não se confunde nem se sobrepõe às ações previstas na Lei Municipal nº 2.101/2021, voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a pessoa idosa, com as quais deverá ser articulada de forma integrada e complementar. Art. 2º A Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa tem por finalidade: I - conscientizar a população, as famílias e os profissionais de saúde acerca da relevância da saúde mental na terceira idade; II - combater o estigma associado aos transtornos mentais em pessoas idosas; III - promover a identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade, solidão e

isolamento social entre a população idosa; IV - estimular a busca por atendimento profissional especializado; V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e intergeracionais como fatores de proteção à saúde mental; VI - combater o idadismo, compreendido como toda forma de discriminação fundada na idade, fator que agrava o sofrimento psíquico da pessoa idosa; VII - divulgar os serviços, programas e canais de atendimento disponíveis na rede pública de saúde. Art. 3º Para a consecução das finalidades desta Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades, entre outras, as seguintes ações: I - campanhas educativas e informativas voltadas à população, às famílias e aos cuidadores; II - palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre saúde mental na terceira idade; III - ações de conscientização nas unidades básicas de saúde, nos centros de convivência da pessoa idosa, nos CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos; IV - campanhas publicitárias nos meios de comunicação e nas redes sociais institucionais; V - distribuição de materiais educativos sobre a identificação, a prevenção e o enfrentamento da depressão e da solidão na pessoa idosa; VI - estímulo à criação e ao fortalecimento de grupos de convivência, atividades intergeracionais e ações de socialização; VII - capacitação de profissionais da rede municipal para o acolhimento humanizado e a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico na população idosa. Art. 4º As ações da Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e as normas técnicas dos órgãos de saúde competentes. Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser intensificadas no mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo, mês nacional de prevenção ao suicídio, e no dia 10 de outubro, em razão do Dia Mundial da Saúde Mental, sem prejuízo de sua execução contínua ao longo do ano. Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2766, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS VULNERÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídas diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas Vulneráveis, destinada à promoção da proteção integral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sobral. Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como por entidades conveniadas e instituições que executem serviços custeados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal. Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas Vulneráveis: I - prevenir atos de violência física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial e situações de negligência; II - fortalecer mecanismos de proteção, acolhimento e atendimento humanizado às vítimas; III - incentivar ações de fiscalização e controle administrativo; IV - promover a integração entre os órgãos públicos e a rede de proteção social; V - estimular a capacitação continuada dos profissionais que atuam diretamente com pessoas vulneráveis; VI - incentivar medidas preventivas de combate à revitimização e à omissão institucional. Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas vulneráveis: I - crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990; II - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003; III - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015; IV - pessoas em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente que comprometa sua capacidade de autodefesa. Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de protocolos internos de prevenção e combate à violência contra pessoas vulneráveis nos órgãos públicos municipais e instituições conveniadas. § 1º Os protocolos poderão contemplar: I - fluxos de acolhimento e proteção das vítimas; II - mecanismos sigilosos de

comunicação de ocorrências; III - encaminhamento aos órgãos competentes quando houver indícios de infração penal; IV - medidas administrativas preventivas; V - identificação de responsáveis pelo acompanhamento dos casos. § 2º As instituições conveniadas poderão ser orientadas a adotar medidas compatíveis com as diretrizes previstas nesta Lei. Art. 5º O município poderá promover ações de capacitação e orientação voltadas aos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública municipal e demais setores que atuem diretamente com pessoas vulneráveis. Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas, canais de orientação e instrumentos de incentivo à denúncia de situações de violência, maus-tratos, abandono e negligência contra pessoas vulneráveis. Art. 7º As ações decorrentes desta Lei observarão: I - os princípios da dignidade da pessoa humana; II - a proteção integral e prioritária das pessoas vulneráveis; III - o respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal; IV - a integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos; V - a legislação federal aplicável à proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organismos especializados para execução das ações previstas nesta Lei. Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

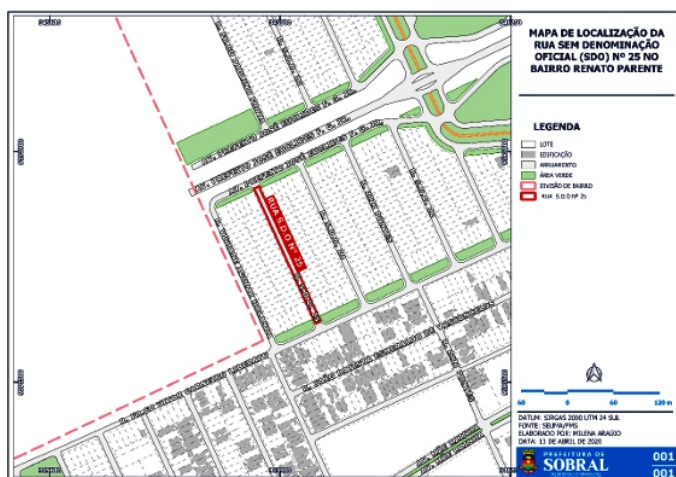
LEI Nº 2767, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral-CE, o Dia Municipal dos Defensores dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho. Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º O Dia Municipal dos Defensores dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente tem como objetivos: I - reconhecer e valorizar a atuação de profissionais, conselheiros tutelares, educadores, assistentes sociais, entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias e demais defensores dos direitos humanos voltados à proteção integral da criança e do adolescente; II - promover ações educativas, culturais, sociais e institucionais de conscientização acerca dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); III - incentivar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; IV - estimular a participação da sociedade na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, exploração e discriminação contra crianças e adolescentes. Art. 4º Por ocasião da data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tais como: I - palestras, seminários e campanhas educativas; II - ações de orientação e mobilização social; III - homenagens a pessoas e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente; IV - divulgação de políticas públicas e serviços de proteção à infância e à adolescência. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.768, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de promover a inclusão social, a conscientização, a acessibilidade, o respeito à dignidade humana e a ampliação do acesso às políticas públicas destinadas às pessoas

diagnosticadas com fibromialgia. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, mediante laudo médico emitido nos termos da legislação e dos protocolos clínicos vigentes. Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes da legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis. Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia: I - promoção da dignidade, do respeito e da inclusão social das pessoas acometidas pela síndrome; II - incentivo à realização de campanhas educativas e de conscientização acerca da fibromialgia; III - estímulo à capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atendimento adequado das pessoas diagnosticadas; IV - incentivo à adoção de medidas que facilitem o acesso aos serviços públicos e privados; V - promoção de ações voltadas à inclusão educacional, social e profissional; VI - combate ao preconceito e à discriminação decorrentes da condição de saúde; VII - estímulo ao desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia. Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações, campanhas, programas e atividades voltadas à: I - orientação da população acerca da fibromialgia; II - divulgação de informações sobre diagnóstico precoce e formas de tratamento; III - promoção da inclusão social e da acessibilidade; IV - incentivo ao atendimento humanizado das pessoas diagnosticadas com fibromialgia; V - fortalecimento da rede de apoio às pessoas acometidas pela síndrome. Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, instituir instrumento de identificação destinado às pessoas com fibromialgia, mediante regulamentação própria. Art. 6º A identificação das pessoas com fibromialgia, para fins de acesso aos direitos previstos na legislação vigente, observará os critérios e procedimentos eventualmente estabelecidos pelo Poder Executivo. Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamentação ou dos instrumentos contratuais pertinentes, a divulgação de informações acerca dos direitos das pessoas com fibromialgia pelas concessionárias de transporte público municipal. Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados deverão observar a legislação vigente relativa ao atendimento prioritário das pessoas que possuam direito legalmente reconhecido. Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei. Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2769, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE VICENTE FRANCISCO DE SOUZA A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Vicente Francisco de Souza a via que se inicia na Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato e termina na Avenida Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, sendo paralela à direita com a Rua S.D.O. Nº 24, sendo paralela à esquerda com a Rua Viviane Aguiar Holanda, situada no Bairro Renato Parente, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 2770, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DAS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM O OBJETIVO DE HABILITAR O MUNICÍPIO À CONCESSÃO DO SELO CIDADE MULHER, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 15.214, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Municipal de Promoção do Bem-Estar das Mulheres, com a finalidade de articular, fortalecer e integrar as políticas públicas municipais voltadas às mulheres, de modo a habilitar o Município à concessão do Selo Cidade Mulher, criado pela Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025. Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Promoção do Bem-Estar das Mulheres: I - promover a igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos da vida social, econômica, cultural e política do Município; II - combater todas as formas de discriminação contra a mulher; III - garantir a universalidade dos serviços e dos benefícios ofertados pelo Poder Público Municipal às mulheres sobralenses; IV - assegurar a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas municipais, especialmente em sua formulação, execução, monitoramento e avaliação; V - adotar a transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas municipais voltadas às mulheres; VI - fortalecer o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; VII - combater a exploração sexual de meninas e adolescentes, bem como o tráfico de mulheres; VIII - promover os direitos humanos das mulheres em situação de privação de liberdade. Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, o programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações: I - articulação institucional permanente entre os órgãos e entidades municipais que executam políticas públicas para as mulheres; II - realização de diagnósticos periódicos sobre a situação das mulheres no Município, em especial quanto aos indicadores de violência, saúde, educação, trabalho e renda; III - incentivo à qualificação e ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuem no atendimento às mulheres, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias do município; IV - realização de campanhas educativas e de conscientização permanentes sobre os direitos das mulheres, a prevenção da violência de gênero e a promoção da igualdade; V - fortalecimento da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente o Centro de Referência de Atendimento à Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; VI - promoção de ações de autonomia econômica das mulheres, com ênfase na qualificação profissional, no empreendedorismo feminino e na inserção no mercado de trabalho; VII - incentivo à participação política das mulheres e à ocupação de espaços de poder e decisão; VIII - articulação com as redes estadual e federal de proteção e atendimento à mulher. Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar a adesão a programas, pactos, ações e iniciativas promovidas pela União e demais entes federativos relacionados à proteção e promoção dos direitos das mulheres, observadas a conveniência administrativa e a legislação aplicável. Parágrafo único. A adesão ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres constitui um dos critérios de avaliação para a concessão do Selo Cidade Mulher, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025. Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, adotar medidas destinadas ao fortalecimento da estrutura municipal de formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres. Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, observadas as normas de transparência e acesso à informação. Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e termos de fomento com órgãos públicos federais e estaduais, com organizações da sociedade civil, com instituições de ensino e pesquisa, com entidades privadas e com organismos nacionais e internacionais, para a execução das ações previstas nesta Lei. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, observados os critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025, e seu respectivo regulamento. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.771, DE 14 DE JULHO DE 2026 - ESTABELECE PARÂMETROS, DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MATERNA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Saúde Mental Materna, com o objetivo de promover a atenção integral à saúde mental da mulher nos períodos pré-gestacional, gestacional, parto e puerpério, em consonância com a Lei Federal nº 14.721, de 8 de novembro de 2023, e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se saúde mental materna o estado de bem-estar psíquico que permite à mulher, durante os períodos pré-natal, perinatal e puerperal, manter-se consciente de suas próprias capacidades, lidar com o estresse habitual da vida, ser produtiva em suas atividades diárias e participar ativamente da convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à mulher gestante e à puérpera, no que couber, as mães adotivas e as mulheres que tenham passado por perda gestacional ou neonatal. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS** - Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Saúde Mental Materna: I - apoiar a gestante para que adquira, desenvolva e mantenha a resiliência mental no período que vai do pré ao pós-parto; II - prevenir o adoecimento mental de gestantes, parturientes e puérperas; III - melhorar a qualidade de vida e as relações entre a mãe, o bebê e os demais membros da família; IV - garantir a assistência psicológica e psiquiátrica gratuita, integral e continuada às gestantes, parturientes e puérperas atendidas pela rede municipal de saúde, nos termos do art. 8º, § 11, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.721/2023; V - prevenir, identificar precocemente e tratar transtornos psíquicos relacionados à maternidade, especialmente a depressão pós-parto, a ansiedade gestacional, o transtorno de estresse pós-traumático perinatal e o burnout materno; VI - combater o estigma social associado aos transtornos mentais maternos, com ênfase na desromantização da maternidade e no acolhimento das mães em situação de sofrimento psíquico; VII - fortalecer as redes de apoio social, comunitário e familiar à mulher no ciclo gravídico-puerperal; VIII - promover o cuidado humanizado e respeitoso à gestante, à parturiente e à puérpera, prevenindo a violência obstétrica e suas repercussões na saúde mental materna. **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES** - Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental Materna: I - atenção humanizada, cientificamente fundamentada e em tempo oportuno para a prevenção, recuperação e acompanhamento dos quadros de sofrimento psíquico relativo à maternidade; II - implementação de serviços de atendimento especializado e de intervenção psicossocial e psicológica, individual ou em grupo, com gestantes, puérperas e mães adotivas, de forma descentralizada nos equipamentos públicos de atenção básica de saúde do Município; III - integração entre as ações de saúde mental materna e a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Saúde; IV - sensibilização da comunidade quanto à importância da rede de apoio à mulher no ciclo gravídico-puerperal, de modo a evitar o isolamento e a sobrecarga materna; V - conscientização da população acerca dos direitos das mães e das famílias no que diz respeito aos períodos gestacional, perinatal e puerperal; VI - cuidado respeitoso a todas as mães, preservando-se sua dignidade, sua confidencialidade e sua privacidade, com apoio contínuo, livre de danos e de maus-tratos; VII - articulação com as políticas de saúde da mulher, da criança, de assistência social e de educação, observando-se o princípio da intersetorialidade. **CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS** - Art. 5º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações: I - implementação do pré-natal psicológico e do acompanhamento psicológico no puerpério, com triagem para identificação de sintomas de sofrimento psíquico; II - adoção de práticas de monitoramento contínuo de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e burnout materno na rede municipal de saúde; III - oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito às gestantes, parturientes e puérperas pelo Sistema Único de Saúde, conforme indicação técnica e prognóstico do profissional de saúde; IV - capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde, da

assistência social e da educação para o reconhecimento, o acolhimento e o manejo das demandas de saúde mental materna; V - realização de campanhas educativas e de conscientização nos meios de comunicação institucionais, nas escolas da rede municipal e nas unidades de saúde sobre a importância da saúde mental materna; VI - criação de grupos de apoio, rodas de conversa e espaços de acolhimento para gestantes e puérperas, com participação de profissionais qualificados; VII - inclusão da temática da saúde mental materna nas ações de educação permanente dos profissionais que atuam na atenção básica, na atenção especializada e nas maternidades; VIII - garantia de escuta psicológica qualificada e de atendimento psiquiátrico em casos de perda gestacional, neonatal ou pós-natal; IX - atenção especializada às mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou emocional, observando-se a perspectiva interseccional; X - suporte qualificado para a mãe atípica, com filhos com deficiência ou com necessidades especiais de saúde. **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA MAIO FURTA-COR** - Art. 6º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sobral, o mês de maio como "Maio Furta-Cor", dedicado às ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde mental materna. Parágrafo único. Durante o mês de maio, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades, ações educativas, palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas e campanhas publicitárias sobre o tema. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e termos de fomento com órgãos públicos federais e estaduais, com instituições de ensino e pesquisa, com conselhos profissionais, com organizações da sociedade civil e com entidades privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Lei Federal nº 14.721, de 8 de novembro de 2023. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2772, DE 14 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, acolhimento e orientação da população acerca dos fatores relacionados ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida. Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental: I - promover a conscientização da população acerca da importância da saúde mental e da valorização da vida; II - incentivar a identificação precoce de sinais e fatores de risco associados ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida; III - fomentar ações educativas voltadas à prevenção do suicídio e à redução do estigma relacionado aos transtornos mentais; IV - estimular a divulgação de informações sobre os serviços públicos e privados de acolhimento, orientação e assistência em saúde mental; V - incentivar a integração entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para fortalecimento das ações preventivas; VI - promover a disseminação de informações voltadas à proteção da saúde emocional de crianças, adolescentes, adultos e idosos; VII - estimular o desenvolvimento de ações voltadas aos grupos considerados mais vulneráveis. Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de caráter educativo, informativo e preventivo, tais como: I - palestras, seminários, campanhas educativas e eventos comunitários; II - divulgação de materiais informativos sobre saúde mental e prevenção ao suicídio; III - capacitações e atividades de orientação destinadas à comunidade; IV - incentivo à realização de debates e rodas de conversa sobre saúde emocional e prevenção do suicídio; V - apoio institucional às ações desenvolvidas durante o mês de setembro, em consonância com a campanha nacional de prevenção ao suicídio denominada "Setembro Amarelo"; VI - outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei. Art. 4º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias,

convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades de classe, instituições de ensino e demais organizações interessadas na promoção da saúde mental e da prevenção ao suicídio. Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da promoção da saúde, da prevenção de agravos e do respeito aos direitos fundamentais. Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.773, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SERVIÇOS, INCLUSIVE, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, SEM OU COM ENCARGOS NÃO FINANCEIROS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública direta,

autárquica e fundacional do Município de Sobral autorizados a receber, a título de doação, sem ou com encargos não financeiros, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, inclusive de engenharia e obras públicas, nos termos desta Lei. § 1º Poderão também ser objeto de doação bens ou serviços relacionados a estudos, consultorias e tecnologias que visem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes e que promovam a melhoria da gestão pública. § 2º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas encargos não financeiros as obrigações condicionais impostas pelo doador ao donatário que determinem restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponham obrigação de fazer ou de não fazer em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira. Art. 2º As doações de bens, serviços e obras de que trata esta Lei terão por objetivo a execução de programas, projetos ou ações de interesse público no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sobral, observados os princípios que regem a administração pública. Art. 3º É vedado o recebimento de doação que possa comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sobral. Art. 4º As doações de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos: I - manifestação de interesse; ou II - chamamento público. § 1º Os procedimentos de manifestação de interesse e chamamento público a que se referem os incisos I e II deste artigo processar-se-ão na forma disciplinada por decreto do Chefe do Poder Executivo. § 2º As doações de que trata esta Lei poderão, a critério da administração e do doador, ser firmadas por tempo determinado, na forma prevista no respectivo instrumento. § 3º As doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a administração pública e poderão ser executadas, por conta e risco, pelo próprio doador e mediante prévia anuência da administração. § 4º As doações sob a modalidade de obras públicas deverão ter seu projeto executivo aprovado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, a quem caberá emitir autorização de início e acompanhar sua execução. § 5º No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação. § 6º Na hipótese de doação de software, deverá estar incluído na doação o respectivo código fonte. Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública municipal no ato do recebimento das doações, ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação. Art. 6º Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses: I - quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública; II - quando apresentadas por pessoas jurídicas que: a) foram declaradas inidôneas; b) foram suspensas ou impedidas de contratar com a administração pública; c) estejam em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição; ou d) que tenham: 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade

administrativa; 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa. III - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação; IV - Quando o recebimento puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras que venham a tornar antieconômica a doação. Art. 7º Para efeitos desta Lei, fica o Poder Público autorizado a permitir a inserção de informações sobre a marca ou o nome do doador no objeto doado ou no local onde o bem ou serviço seja empregado. Parágrafo único. Demais formas de contrapartida poderão ser previstas no edital de chamamento ou na manifestação de interesse de que trata os incisos I e II do art. 4º desta Lei, observada a especificidade da doação. Art. 8º É vedada a transferência de qualquer recurso da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Sobral para o doador. Parágrafo único. Fica vedada qualquer forma de compensação tributária entre os valores de bens ou serviços doados e eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelo doador à Fazenda Pública Municipal. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2774, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ JUDÁ CARNEIRO O LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO RENATO PARENTE, MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua José Judá Carneiro a via pública Sem Denominação Oficial (S.D.O.), situada no Bairro Renato Parente, no Município de Sobral, localizada entre a Avenida Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior e a Rodovia SB José Rodrigues de Souza, paralela à Rua Thiago Jefsson Azevedo Maciel. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2774, DE 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2.775, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ADOÇÃO, GUARDA RESPONSÁVEL E REGISTRO ADMINISTRATIVO DE CÃES E GATOS POR PESSOAS CONDENADAS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e bem-estar animal consistentes na vedação da participação em programas municipais de adoção, guarda responsável, acolhimento e registro administrativo de cães e gatos por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos contra animais. Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos programas, campanhas, feiras de adoção, cadastros, registros e demais ações de proteção animal promovidas ou

ANEXO II DA LEI Nº 2778, DE 14 DE JULHO DE 2026



GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1312/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar ANTONIO CAROLINO DE OLIVEIRA FILHO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-I, do (a) Célula de Gestão à Folha de Pagamento e Controle de Recursos Humanos, do (a) COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 22 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P441910/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26004-SME (LICITANET Nº 087/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 28/07/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 14/07/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P421002/2025. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 004/2023 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO

ELETRÔNICO Nº PE26004 - SMS, (LICITANET Nº 019/2026). OBJETO: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de locação de caminhão baú, sem fornecimento de motorista e ambulâncias tipos A e B, com fornecimento de motorista. Ambos com manutenção corretiva e preventiva inclusa, seguro total (cobertura compreensiva) e suporte técnico 24 horas, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme especificações mínimas e quantitativos estabelecidas no termo de referência. Adjudicado e homologado em 13/07/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15/07/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº PE26004 - SMS						
Lote 1 (Ampla Disputa)						
Fornecedor:	PONTES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO LTDA - ME - 12.517.853/0001-84					
Descrição:	CAMINHÃO BAÚ ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO					
Valor:	R\$ 149.989,92					
-	Código	Item (descrição complementar conforme edital)	Qtd	Valor Estimado	Valor Adjudicado	Total Adjudicado
1	113265	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO BAÚ.	12,00	29.566,67	12.499,16	149.989,92
Fornecedor:	J LIMA CIA LTDA - 07.646.538/0001-17					
Descrição:	AMBULÂNCIAS TIPO A E TIPO B					
Valor:	R\$ 16.489.800,00					
-	Código	Item	Qtd	Valor Estimado	Valor Adjudicado	Total Adjudicado
1	1163527	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "A", COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	12,00	859.400,00	774.150,00	9.289.800,00
2	1163528	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B", COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	12,00	601.740,00	600.000,00	7.200.000,00
Total Estimado:	17.888.480,04					
Total Homologado:	16.639.789,92					

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P456423/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP26001 - SEFIN. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing), em ambiente de nuvem privada, incluindo disponibilização de infraestrutura tecnológica, conectividade dedicada, firewall, backup, monitoramento, sustentação operacional, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva de sistemas integrados de gestão pública municipal de interesse da secretaria das finanças de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3737/2025. CONTRATADA: GUARDA CHUVA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.731.379/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 64.700,04 (sessenta e quatro mil, setecentos reais e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11 04.122.0009.2.437.0000 3.3.90.40.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 09 de julho de 2026. Benedito Pereira Andrade Júnior- Secretário Executivo das Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024- SME - PROCESSO Nº P457975/2026- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA inscrita nos CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Concorrência Pública nº CP23001-SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola Horizontal de 12 Salas em Tempo Integral no Bairro Padre

Palhano no Município de Sobral/CE”, em 90 dias, compreendida no período de 01/07/2026 à 29/09/2026, e o PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO em 90 dias, compreendendo o período de 01/07/2026 à 29/09/2026. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e José Raniere Custódio Pontes de Azevedo - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

PORTARIA Nº 156/2026 - SME - CRIA A COMISSÃO DAS SELEÇÕES ORIUNDAS DOS EDITAIS Nº 015, 016 E 017/2026 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Editais nº 015, 016 e 017/2026 - SME, que tem como objeto a abertura de inscrições para seleção para suplementação e incorporação de carga horária de professores. DISPÕE: Art. 1º Fica criada a Comissão das seleções regidas pelos Editais nº 015, 016 e 017/2026 - SME, conforme a relação abaixo: I - Presidente: Adriana Rodrigues Mota Aguiar - matrícula 20845; II - Membro: Joreolana Brito da Silva - matrícula 8272/8875; III - Membro: Gessiane Liberato Moura - matrícula 22863; IV - Membro: Vanessa Monica Araujo Soboia - matrícula 15809/22982; V - Membro: Sheila Regina Silva de Lima - matrícula 49458. §1º A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e análise dos documentos apresentados, oriundo dos Editais nº 015, 016 e 017/2026 - SME. § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 157/2026 - SME - CRIA A COMISSÃO DA SELEÇÃO ORIUNDA DO EDITAL Nº 018/2026 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 018/2026 - SME, que tem como objeto a abertura de inscrições para seleção para matrícula de alunos na Escola de Música de Sobral. DISPÕE: Art. 1º Fica criada a Comissão da seleção regida pelos Editais nº 018/2026 - SME, conforme a relação abaixo: I - ISRAELA NAIARA ALBUQUERQUE ARAGAO- 49093 (presidente); II - SHEILA REGINA SILVA DE LIMA - 49458 (membro); III - CLEANE FERREIRA DAMASCENO SOUSA - 50193 (membro). §1º A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e análise dos documentos apresentados, oriundo do Edital nº 018/2026 - SME. § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL ESP-VS Nº 02/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA POTENCIAIS VAGAS DE BOLSAS DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE /CLIMA). O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua Secretária, Michelle Alves Vasconcelos Ponte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital ESP-VS Nº 02/2026, com o objetivo da formação de banco de reserva de profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE/CLIMA), RESOLVE: I. HOMOLOGAR, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital ESP-VS Nº 02/2026, o resultado final do certame publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e no Diário Oficial do Município de nº 2346, em 10 de julho de 2026, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. II. CONVOCAR os candidatos classificados conforme anexo deste termo. III. INFORMAR que os candidatos

convocados serão contatados pelo(a) Coordenador(a) do Projeto ao qual serão vinculados para orientação quanto ao início das atividades. Sobral, CE, 15 de julho de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária da Saúde de Sobral.

ANEXO - EDITAL ESP-VS Nº 02/2026 - CONVOCAÇÃO	
CÓDIGO 03 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Adriano Matos Cunha
CÓDIGO 04 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA / GESTÃO - ACADEMIA DA SAÚDE	Fabílica Martins de Souza
CÓDIGO 05 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ASSISTÊNCIA / GESTÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Gleisson Ferreira Lima
CÓDIGO 06 - ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Maria Wanessa Pereira Trajano
	Matheus Gomes Andrade
	Gessiele Fernandes Martins da Silva
	Brenda Maria Correia Melo
	Rosiane Sousa Carlos Aguiar
CÓDIGO 07 - ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Larisse Campos Ribeiro
	Marcela Almeida Freire
	Yona Mikaelly Araujo da Silva
CÓDIGO 09 - ENFERMAGEM - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO	Vitoria Ferreira do Amaral
CÓDIGO 10 - ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA OU GESTÃO - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	Antonia Iara Martins Coelho
	Anderlane Sara de Sousa Paiva
	Liliane Nara de Siqueira Bastos
	Gessika Dias Pereira de Oliveira
	Samara Quariguassi Andrade de Carvalho
CÓDIGO 12 - ENFERMAGEM - GESTÃO - CENTRAL DE REGULAÇÃO	Francisca Erandilly Lopes Sousa
CÓDIGO 13 - FARMÁCIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO	Ana Edmir Vasconcelos de Barros
CÓDIGO 15 - FARMÁCIA - ASSISTÊNCIA OU GESTÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ronald Pereira Brandão Guilherme
CÓDIGO 19 - FISIOTERAPIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO	Mayara Kerly Coelho Ponte
CÓDIGO 21 - MEDICINA VETERINÁRIA - ASSISTÊNCIA - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	Lia Luma Prado
CÓDIGO 22 - MEDICINA VETERINÁRIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO	Brenda Lopes Paiva
CÓDIGO 23 - NUTRIÇÃO - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Estefani Barbosa Araújo
	Marcelo Araújo de Vasconcelos
CÓDIGO 25 - NUTRIÇÃO - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Kamilla Moraes Domingos Barros
CÓDIGO 27 - ODONTOLOGIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Francisco Márcio Lima Albuquerque
CÓDIGO 28 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Anna Luiza Alves Bittencourt
CÓDIGO 29 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Cássia Driely Canafistula Mendes
CÓDIGO 30 - PSICOLOGIA - ASSISTÊNCIA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Hédina Rodrigues de Sousa
	Ana Raquel Cardoso Feijão
	Kelviane Rocha de Almeida
CÓDIGO 31 - PSICOLOGIA - FORMAÇÃO - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO	Francisco Thiago Paiva Monte
CÓDIGO 32 - SERVIÇO SOCIAL - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Leila Cristina Severiano Agape
	Francisco Timóteo Alves da Silva
	Juliane Braga da Silva
CÓDIGO 33 - SERVIÇO SOCIAL - ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Rita Wigna de Souza Silva
	Maria Simônia Gonçalves de Oliveira
	Marília de Sousa Frota
	Gleyciene Santiago Pereira

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EXPOSITORES DA FEIRA DE ARTESANATO E DO SETOR GASTRONÔMICO PARA EMPREENDEDORES DA ECONOMIA CRIATIVA PARA O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SOBRAL 2026, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO EDITAL. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, conforme nomeação disposta na PORTARIA Nº 029/2026 - STDE, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - STDE, destinado à seleção de empreendedores que irão ocupar os espaços destinados à Feira de Artesanato e ao Setor Gastronômico para empreendedores da Economia Criativa durante o Festival Gastronômico de Sobral 2026. RESOLVE: 1. Tornar público o Resultado Preliminar do PROCESSO SELETIVO DE EMPREENDEDORES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE, conforme relação transcrita no Anexo I deste termo, contendo os candidatos: CLASSIFICADOS, nos termos do item 5.3 do edital, listados no Anexo I; CLASSIFICÁVEIS, que não foram desclassificados, mas ficaram fora do quantitativo de vagas pela pontuação, listados no Anexo I; DESCLASSIFICADOS, conforme critérios do edital, com as respectivas justificativas, listados também no Anexo I. 2. Destacar que o prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar será durante o dia 16 de julho de 2026, até as 23:59h, devendo o requerimento ser enviado exclusivamente para o e-mail: selecao.stde@sobral.ce.gov.br, conforme modelo constante no Anexo II do Edital. Sobral/CE, 15 de julho de 2026. Crislan Damasceno Fonseca - Presidente da Comissão Organizadora.

ANEXO I				
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - STDE - SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES GASTRONOMIA DE ALIMENTOS PRONTOS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO - Participação em capacitações	SITUAÇÃO
1ª	313393	POLIANA NOGUEIRA COUSSEIRO	8	CLASSIFICADO
2ª	313326	CRISTIANA FERREIRA DA SILVA	4	CLASSIFICADO
3ª	313331	JOSE RONALDO PAIVA DE SOUSA FILHO	2	CLASSIFICADO
4ª	313330	MARIA LIDUINA VIEIRA	0	CLASSIFICADO
5ª	313328	RAQUEL BERTI PINHEIRO	0	CLASSIFICADO
6ª	313337	BENEDITA AURELIANO DA SILVA ALMEIDA	0	CLASSIFICÁVEL
7ª	313344	FABIANE MELO CISNE	0	CLASSIFICÁVEL
8ª	313335	FRANCISCO RENATO ALMEIDA COSTA	0	CLASSIFICÁVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - STDE - SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES GASTRONOMIA DE ALIMENTOS PRONTOS				
DESCCLASSIFICADOS				
313366	MARIA ROCILENE ARAÚJO LOPES	VIOLAÇÃO AO ITEM 4.6, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313374	SOCORRO DE MARIA RIPARDO DA SILVA	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313407	TALIGIANE ROCHA FARIAS	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - STDE - SELEÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA				
ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO - Participação em capacitações	SITUAÇÃO
1ª	313334	AURILENE DA SILVA LOPES MARINHO	14	CLASSIFICADO
2ª	313406	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	12	CLASSIFICADO
3ª	313426	LUCI DE HOLANDA SOUSA	8	CLASSIFICADO
4ª	313456	GEISILHA MARIA RODRIGUES LIMA	8	CLASSIFICADO
5ª	313364	JOVELANE CÂNDIDO VITALINO	6	CLASSIFICADO
6ª	313536	ADELIANY GONÇALVES SIQUEIRA	6	CLASSIFICADO
7ª	313323	MARIA LIRANEIDE NOGUEIRA COSTA	4	CLASSIFICADO
8ª	313321	JULIA ALDAZI LOPES GOMES	4	CLASSIFICADO
9ª	313615	FRANCIMAR DA SILVA MELO	4	CLASSIFICADO
10ª	313448	LUCIANO SAMPAIO BOTO	2	CLASSIFICADO
11ª	313333	ANTONIA MIRARLANDIA MARTINS MARQUES	2	CLASSIFICADO
12ª	313560	ANGELA CRISTINA CHAGAS VASCONCELOS	2	CLASSIFICADO
13ª	313673	IZIDIA CONCEIÇÃO DE ABREU PONTES	0	CLASSIFICADO
14ª	313357	VERONICA RODRIGUES MAGALHAES FROTA	0	CLASSIFICADO
15ª	313316	FRANCISCA MARIA PAULA COSTA	0	CLASSIFICADO
16ª	313336	ELIANE ALVES SOUZA	0	CLASSIFICADO
17ª	313315	BENEDITA MARIA RIPARDO	0	CLASSIFICADO
18ª	313348	VERA LUCIA BARBOSA GOMES	0	CLASSIFICADO
19ª	313408	LIDUINA MARIA FILHO DO NASCIMENTO	0	CLASSIFICADO
20ª	313319	DANIEL FERNANDES DE SOUSA	0	CLASSIFICADO
21ª	313378	ELIZANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	0	CLASSIFICÁVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - STDE - SELEÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA				
DESCCLASSIFICADOS				
313314	ANTONIO CARLOS GONÇALVES ROQUE	VIOLAÇÃO AO ITEM 4.6, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313416	CARLA DAZY SANTOS GOMES	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313466	CÍNTIA BRAGA MATOS TEIXEIRA	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313404	DAVI LOPES MARQUES	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313462	ELIENE MARIA ARAÚJO MARÇAL	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313446	FABIANA AGUIAR DE MESQUITA COUTINHO	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313495	ISAÍAS DAVID ARAÚJO LOPES	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313501	JOYCE KELLE MATOS DA SILVA	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313317	MARIA EDUVIRGENS GONÇALVES ROQUE	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313391	MARIA ELISANGELA GOMES	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313388	MAXSIANA FARIAS DE OLIVEIRA SILVA	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313443	MUNIQUE DE AGUIAR LIMA SOARES	VIOLAÇÃO AOS ITENS 2.3 E 4.6, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313424	OSITA PRADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO
313384	VALDENIA SOUSA DOS SANTOS	VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.6 E 3.3, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - STDE		DESCCLASSIFICADO

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2026 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. EMPRESA: EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.784.128/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. VALÉRIA SOUSA FONTENELE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VALOR: 171,86 (cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal. FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada por Sr(a). RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA:15 de JULHO de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sra. VALÉRIA SOUSA FONTENELE, REPRESENTANTE DA EMPRESA EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. EMPRESA: F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.653.656/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VALOR: R\$ 2.053,97 (dois mil, cinquenta e três reais e noventa e sete centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal. FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada por Sr(a). RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA:15 de JULHO de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sr. FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA, REPRESENTANTE DA EMPRESA F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DAAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. EMPRESA: SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.683.294/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VALOR: R\$ 512,08 (quinhentos e doze reais e oito centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal. FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada por Sr(a). RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA:15 de JULHO de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sr. MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO, REPRESENTANTE DA EMPRESA SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DAAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES.

EMPRESA: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.323/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. DALCIMAR ANTONIO RAMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VALOR: R\$ 765,35 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal. FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada por Sr(a). RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de JULHO de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sr. DALCIMAR ANTONIO RAMOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA RC RAMOS COMÉRCIO LTDA. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. EMPRESA: 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.262.099/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JORGE LUIS GOMES MENDONÇA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VALOR: R\$ 1.525,84 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal. FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada por Sr(a). RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de JULHO de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sra. JORGE LUIS GOMES MENDONÇA, REPRESENTANTE DA EMPRESA 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

PORTARIA Nº 66/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 38/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como

GESTOR e FISCAL do Contrato nº 38/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente - AMA.

PORTARIA Nº 67/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 39/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 39/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 68/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 40/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 40/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na

execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 69/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 41/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 41/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as

cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA.

PORTARIA Nº 70/2026 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 42/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal nº 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 42/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: RONILSON LAGO DA SILVA - MATRÍCULA: 33745 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES Diretor Presidente -AMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS, com sede no município de Eusébio, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 20.653.656/0001-10. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE26007-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, conforme consta nos autos do Processo nº P442732_2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$5.765,51 (Cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0009.2465.3.3.90. 30.00.1.899.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 14 de Julho de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe (GESTOR) / Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Helton Soares de Sousa. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesa, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a REPECTUAÇÃO, em aproximadamente 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) do valor global do contrato nº 071/2023 - SAAE e seus respectivos aditivos e apostilamentos, em razão das Convenções Coletivas do Trabalho registradas no MTE sob os números CE000025/2026 e CE000655/2026, que estabeleceram novos índices para o pagamento do piso salarial, vale alimentação/refeição, cesta básica e plano de saúde para as categorias abrangidas pelo referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: Conforme previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho, os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação retroagirão a 01 de janeiro de 2026, sendo devidos desde esta data. DO VALOR: O valor acrescido pela repactuação ao contrato equivale a R\$ 806.068,80 (Oitocentos e seis mil sessenta e oito reais e oitenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 11.899.554,96 (Onze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para R\$ 12.705.623,76 (Doze milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), que por sua vez indica um aumento percentual de aproximadamente 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) do valor global do contrato. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na

seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0009.2.465.3.3.90.37.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, nas Convenções Coletivas de Trabalho nº CE000025/2026 e nº CE000655/2026, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 23012 - SAAE. DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Marcília Britto Gomes, Gerente de Gestão de Pessoas do SAAE Sobral (GESTOR)/Sra. Nayana Rios Nunes da Silva, Analista de Gestão do SAAE, (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Marinalva Lima Pereira. PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o n: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesa, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: SERVIARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADALTA, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, sito à Rua Costa Barros, 378 e 390 - Centro. CEP: 60.160-280, Fone: (85)3044-9322/9.8850-5973 inscrita no CNPJ sob o nº 09.451.428/0001-25. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a REPACTUAÇÃO, em aproximadamente 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor global do contrato nº 0016/2021 - SAAE e seus respectivos aditivos e apostilamentos, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro CE000443/2026, que estabeleceram novos índices para o pagamento do piso salarial, vale refeição / alimentação e plano de saúde para os profissionais abrangidos pelo referido contrato, que tem como finalidade a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Vigilância Patrimonial Armada, de forma contínua, durante todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, nas dependências das unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: Conforme previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho, os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação retroagirão a 01 de janeiro de 2026, sendo devidos desde esta data. DO VALOR: O valor acrescido pela repactuação ao contrato equivale a R\$ 171.722,40 (Cento e setenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 2.251.740,60 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos), para R\$ 2.423.463,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e três reais), que por sua vez indica um aumento percentual de aproximadamente 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor global do contrato. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0009.2465.3.3.90.37.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 65, inciso II, d, e § 8º da Lei 8.666/93, e suas alterações, no art. 57 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro CE000443/2026, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 122/2020. DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE Sobral (GESTOR)/Sr. Jeyell Silva de Souza, Gerente de Transportes do SAAE Sobral. (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: André Luiz Ribeiro. PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

PORTARIANº 67/2026-SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 029/2026 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à

administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 029/2026 - SAAE, cujo objeto é a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, matrícula nº 37939, Gerente de Patrimônio e Suprimentos, tendo como Suplente a Sra. Érica Pinheiro Bezerra Reis, matrícula nº 52984, Assessora técnica. II - GESTOR: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, matrícula nº 48651, Procuradora Chefe, tendo como Suplente o Sr. Lucas Gomes Vasconcelos, matrícula nº 49701, Procurador Assistente. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 14 de Julho de 2026. Igor Vasconcelos Canuto DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS - JAP

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - JAP.			
CRONOGRAMA REUNIÕES DA CÂMARA TÉCNICA DO MEIO AMBIENTE			
DIA	MÊS	HORÁRIO	LOCAL
05	Agosto	9:30h	Sala Verde - AMA
19	Agosto	9:30h	Sala Verde - AMA
02	Setembro	9:30h	Sala Verde - AMA
16	Setembro	9:30h	Sala Verde - AMA
07	Outubro	9:30h	Sala Verde - AMA
21	Outubro	9:30h	Sala Verde - AMA
04	Novembro	9:30h	Sala Verde - AMA
18	Novembro	9:30h	Sala Verde - AMA
Determina a publicação desta sessão, Sobral/CE, 15 de julho de 2026. RODRIGO CARDOSO PRADO - Coordenadora da Câmara Técnica do Meio Ambiente - JAP - AMA.			

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Agência Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e por intermédio de seu(s) Procurador(es), torna pública a presente notificação aos autuados que apresentaram defesa nos processos abaixo relacionados. Ressalta-se que o processo administrativo poderá ser consultado via PROADI assim como a interposição do referido recurso no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação. Sobral/CE, 01 de julho de 2026. RODRIGO CARDOSO PRADO - Procurador-Chefe - AMA.

CONTRIBUINTE	Nº DO PROCESSO	PARECER
CASSIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	P322446/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
NOTRE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	P316254/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
NEURODERMUS - SERVIÇOS MÉDICOS	P324351/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
SAMIA ALVES FERNANDES	P383988/2025	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
FRANCISCA AMARA DOS SANTOS AVELINO MEDEIROS	P323759/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
JOÃO CONRADO CAVALCANTE DA PONTE	P323891/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
ANTÔNIO GENILSON VASCONCELOS	P330945/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
JOÃO GOMES DE CARVALHO	P312317/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA
CLÍNICA MÉDICA LIFE LTDA	P314424/2024	CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA RENOVAÇÃO - BARRETO E GIFFONI SERVICOS MEDICOS LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Renovação, referente às atividades de médica ambulatorial restrita a consultas, com uso de perfurocortante. Empreendimento situado na Rua BVD JOAO BARBOSA, Nº 615, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - ALESSANDRO ALMEIDA LINHARES LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 24/2026 com validade até 09/06/2029, referente às atividades de Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *). Empreendimento situado na Rua , Nº , Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA - FUZARO COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada nº 011/2025 com validade 06/02/2028, referente às atividades de Comércio varejista de carnes - açougues. Empreendimento situado na Rua Tabelião Ildenfondo Cavalcante, Nº 164, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA - FUZARO COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada nº 084/2024 com validade 07/09/2027, referente às atividades de Comércio varejista de carnes - açougues. Empreendimento situado na Rua Coronel Diogo Gomes, Nº 1157, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - DOUTORA SANKIA LOPES LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Empreendimento situado na Rua DOM JOSE TUPINAMBADA FROTA, Nº 685, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA PRÉVIA - SAMUEL SOUSA ARAGÃO Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia, referente à CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR contemplando uma área construída de 1.381,87 m² situado na Rua MIGUEL AZEVEDO VASCONCELOS, Nº 307, Bairro/Distrito Antônio Carlos Belchior, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Centro Social Clodoveu Arruda Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação, referente às atividades de CLINICA ESCOLA ODONTOLOGICA. Empreendimento situado na Rua JOSE LOPES PONTE, Nº 455, Bairro/Distrito Dom Expedito, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO - ANTONIO CARLOS DA SILVA GABAGLIA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Regularização nº 67/2025 com validade até 26/08/2028, referente às atividades de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores. Empreendimento situado na Rua SIT JARDIM, Nº S/N, Bairro/Distrito Jordão, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - LINHARES FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Empreendimento situado na Rua DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA, Nº 101, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO - C. B. DA PONTE Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação, referente às atividades de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. Empreendimento situado na Rua John Sanford , Nº 298, Bairro/Distrito Campo dos Velhos, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/07/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL